



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1115, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

INSTITUI O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, o órgão de Controle Interno, que passa a integrar o artigo 3º da Lei Municipal 931 de 26 de junho de 2009.

§ 1º - O Controle Interno é o órgão responsável em organizar e fiscalizar as contas públicas do Poder Legislativo Municipal nos termos preconizados pela Lei Municipal nº 1102 de 21 de dezembro de 2011 e demais legislações correlatas.

§ 2º - O Controle interno terá acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício da função de controle interno.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, a Função Gratificada de Chefe de Controle interno.

§ 1º - O ocupante da função gratificada de chefe de controle interno será realizado por servidor do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal, nomeado através de portaria e fará jus a uma gratificação de 40% do seu salário base.

§ 2º - O adicional que trata o parágrafo anterior será pago integralmente ao servidor nas hipóteses de afastamento remunerado de exercício do cargo e em virtude de férias e demais licenças remuneradas pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - O ocupante da Função Gratificada de Chefe de Controle Interno deverá possuir ensino superior completo e estar devidamente registrado no órgão competente em uma das seguintes áreas: Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito.

Art. 3º - O servidor ocupante da Função Gratificada de Chefe de Controle Interno terá os mesmos benefícios e obrigações definidos na Lei Municipal 931 de 26 de junho de 2009.

Art. 4º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Servidor ocupante do cargo de chefe de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1004, de 11 de novembro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 05 de Março de 2012.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1115 / 2012
EM, 05 / 03 / 2012



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 010/2012 – Autor: Mesa Diretora